



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316120

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2235729-35.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravada ADELINA BORTOLOZZO DE CASTRO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2235729-35.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: ADELINA BORTOLOZZO DE CASTRO

VOTO nº 20919

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – Posterior reconsideração pelo Juízo a quo da decisão agravada – Incidência do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil.

Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão de fls. 394/400, que negou a aplicação do Tema 677 do STJ.

Pugna o agravante pela reforma da decisão atacada.

Preparo realizado às fls. 14 e 22.

À fls. 434 dos autos de origem, ha noticia que a decisão agravada foi anulada.

É O RELATÓRIO.

A decisão atacada foi reconsiderada, nos seguintes termos: “*Vistos. 1. Fls. 407/415: em Juízo de retratação anulo a decisão agravada.... Int.*”.

Diante da reconsideração da decisão agravada, nos exatos termos do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, põe-se como evidentemente prejudicada a sua análise.

Pelo exposto, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso.

EDUARDO VELHO

Relator